

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Relativo à fase de Conformidade

Estudo de Impacte Ambiental

Via Circular Norte de Silves

Projecto de Execução

Agência Portuguesa do Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
Instituto da Água
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Maio 2008

1. Introdução

Deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a 26 de Março de 2008, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto "Via Circular Norte de Silves", em fase de Projecto de Execução (PE), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), dando cumprimento à legislação sobre AIA – DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro.

Atendendo às suas características, o Projecto enquadra-se na tipologia constante da alínea b), do ponto 7 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

A Câmara Municipal de Silves é, simultaneamente, o Proponente e a Entidade Licenciadora do Projecto.

A APA, como Autoridade de AIA, nomeou, ao abrigo do Artigo 9º da referida legislação, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Instituto da Água, IP (INAG, IP), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR, IP), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR/Alg) e Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP/Alg).

Os representantes nomeados por estas entidades são:

- APA – Eng^a Lúcia Desterro, que preside, Eng^a Margarida Rosado, responsável pela Consulta Pública, Eng^a Maria João Palma, responsável pela análise do factor ambiental Ruído.
- INAG, IP – Eng.^a Ana Telhado.
- IGESPAR, IP – Dr^a Maria Ramalho e Dr. Pedro Barros.
- CCDR/Alg. – Eng^a Luísa Ramos.
- DRAP/Alg – Eng^o Joaquim Valamatos Costa.

O prazo, previsto no nº 4 do Artigo 13º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 9 de Maio de 2008.

Pretende-se com este Parecer verificar se o EIA contém, em função do definido no art.º 12º dos diplomas legais atrás mencionados, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra (Projecto de Execução), que permita prosseguir o procedimento de AIA. Na apreciação desenvolvida foi ainda considerada o documento Normativo "Critérios para a fase de Conformidade em AIA", emitido pela Secretaria de Estado do Ambiente.

Para a elaboração deste parecer foram tidos em consideração os contributos dos representantes das entidades acima mencionadas.

2. Projecto em Avaliação

O EIA em avaliação é relativo ao Projecto da "Via Circular Norte de Silves", a qual apresenta um perfil tipo 2x2 com separador central (entre a Rotunda 1 e a Rotunda 5) e uma extensão de 2+550m. O projecto desenvolve-se dentro da área do Aproveitamento Hidroagrícola de Silves. Trata-se ainda de uma área abrangida pelo "Projecto de Reabilitação e Modernização da Rede de Rega do Bloco de Silves", no âmbito do QCAIII.

3. Avaliação da Conformidade do EIA

Tal como previsto na alínea d) do nº 5 do art.º 9º, da legislação de AIA, proceder-se-á à verificação da conformidade legal do EIA, datado de Março de 2006 e composto pelos Tomo I- Relatório base; Tomo II – Anexos; Tomo III - Peças desenhadas; Tomo IV – Resumo Não Técnico; Tomo V.1 -

Projecto de Integração Paisagística e Tomo VI – Processo de Desafecção da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Tendo por base os critérios para a fase de conformidade em AIA constantes no documento Normativo "Critérios para a fase de Conformidade em AIA" (em itálico nos pontos seguintes) verifica-se:

"1. Adequação da estrutura e/ou apresentação dos documentos para a sua clara compreensão"

O EIA apresenta os Tomos V.1 e VI, os quais não se enquadram nem na estrutura definida no nº1 do Anexo II, da Portaria nº 330/2001 de 2 de Abril, nem nos objectivos definidos para um EIA, pelo que o estudo não apresenta uma estrutura correcta.

No Relatório Base, Tomo I do EIA faltam páginas em diversos capítulos indicando-se, a título de exemplo, as páginas: I.1; II.1; III.25 a 28; III.37; o ponto 9.4.2 referido na pág. III.80; III.85; IV.1; IV.36 a 39.

Em relação ao conteúdo definido na Portaria nº 330/2001 o EIA não possui Introdução (alínea I do nº3 do Anexo II, nomeadamente com os antecedentes do EIA).

Em relação aos objectivos e justificação do projecto (alínea II do nº3 do Anexo II) e apesar de não se dispor da página do estudo com esta designação, verifica-se no índice que este não especifica a identificação da entidade licenciadora, nem os antecedentes do Projecto.

As figuras do EIA não permitem uma leitura adequada da informação, decorrente quer da reduzida escala a que são apresentadas, quer do facto de serem apresentadas a preto e branco, quando terão sido elaboradas a cores.

As legendas das figuras nem sempre estão correctas de que é exemplo, na Fig III.5.18 indicar-se a condutividade para o período entre Janeiro e Dezembro de 2004, quando na figura constam dados até Dezembro de 2005.

O estudo inclui informação que não consta na Bibliografia, de que é exemplo a Publicação do Índice Hidrográfico e classificação Decimal do Quadro III.5.1, que não consta na bibliografia; referência a informação do INAG (SNIRH), sem que o *site* do INAG conste na bibliografia como consultado.

O anexo I apresenta informação não relevante para a avaliação, de que são exemplo os pedidos de informação a diversas entidades.

"3. Adequação da escala utilizado no EIA, face à fase do projecto"

Reportando-se o EIA a uma via rodoviária em fase de Projecto de Execução (PE), não é aceitável que a escala de trabalho do EIA não seja de pormenor (entre 1/5000 e 1/1000).

As peças desenhadas, para além de não terem leitura por corresponderem a cópias a preto e branco, de peças que terão sido efectuadas a cores, correspondem a uma ampliação das cartas militares 1/25000, sem que a respectiva escala seja apresentada.

Não são apresentadas plantas perfis do projecto, pelo que a descrição constante do EIA, nomeadamente a relativa à drenagem e à geomorfologia, não pode ser verificada nem localizada nas peças desenhadas do EIA.

Assim, considera-se a informação apresentada desadequada à fase de desenvolvimento do projecto (PE).

"4- Adequação do âmbito do EIA"

Sendo o EIA relativo a um Projecto de Execução o âmbito da caracterização e da análise teria de ser local, o que não se verificou, pelo que se considera desadequado.

"5. Adequação da área de estudo utilizada"

O EIA refere que a área em estudo corresponde a um corredor com cerca de 25m para cada lado do traçado.

Por um lado, a referida área de estudo não é adequada para alguns descritores. Refira-se a título de exemplo que, desenvolvendo-se o traçado dentro de um perímetro hidroagrícola seria expectável a apresentação da sua delimitação, a fim de precisar a localização da via face ao perímetro hidroagrícola, e decorrente afectação, bem como a concretização e localização de todas as estruturas existentes na área de estudo.

Por outro lado, seria expectável que na área estudada a caracterização fosse detalhada e localizada, o que não ocorre, nomeadamente em termos de recursos hídricos, actividades económicas e uso do solo. Note-se a título de exemplo que não são precisadas as distâncias às quais se desenvolvem os aglomerados urbanos identificados, nem a sua caracterização/dimensão. O mesmo se aplica aos equipamentos colectivos e à actividade agrícola, para a qual é referido que se trata de minifúndio com olival e citrinos.

Sendo certo que para os recursos hídricos é necessário caracterizar a bacia hidrográfica e os sistemas aquíferos existentes, a utilização de estações de monitorização extintas (Casa Queimada), ou mais afastadas em relação a outras existentes (595/1011), não permite caracterizar devidamente a área em estudo.

"6. Adequação da apresentação cartográfica das várias componentes do projecto"

Apesar de não se dispor da pág II.1 do EIA, referente aos objectivos e justificação do Projecto, verifica-se que as figuras da pág II.2 (relativas ao enquadramento da via na rede viária nacional e na rede viária regional), não permitem enquadrar a via proposta, uma vez que a mesma não está prevista.

Conforme já referido, não são apresentadas plantas perfis do projecto, não permitindo uma análise com o nível de detalhe inerente à fase de Projecto de Execução.

Acresce que toda a informação é apresentada a preto e branco (peças desenhadas, figuras e gráficos) quando terá sido elaborada a cores, não permitindo assim uma adequada leitura da informação apresentada.

Nas peças desenhadas e figuras do EIA não é possível apreender, nem identificar, os locais/situações referidas no texto, uma vez que a apresentação a preto e branco, não permite a diferenciação dos grafismos.

Também a escala utilizada é de todo desadequada à fase de Projecto de Execução, conforme já explicitado. A título de exemplo referem-se as figuras III.7.9 - Carta de Habitats e a fig. IV.7.1- Carta de impactes durante a fase de construção, as quais não apresentam informação com o detalhe inerente à fase do projecto, além de não permitirem qualquer leitura.

Dado que a extensão da circular é relativamente pequena (2,5km), deveria ser apresentada cartografia com as parcelas dos prédios abrangidos, devidamente caracterizados, de modo a identificar a dispersão parcelar que eventualmente poderá resultar da construção do projecto.

No Tomo VI – Processo de Desafectação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), no qual é apresentada informação a uma escala adequada sobre a RAN, verifica-se que as manchas cartografadas no desenho RAN-CIRC – NORTE - SILVES -01 não coincidem com as manchas RAN constantes do PDM.

"7. Caracterização de soluções alternativas consideradas no EIA"

Não são apresentadas alternativas de traçado, nem justificada a sua não apresentação, lacuna que assume particular relevância face ao facto do traçado proposto se desenvolver integralmente dentro de um perímetro hidroagrícola recentemente beneficiado.

"8. Caracterização da alternativa zero (não realização do projecto)"

Não é apresentada a alternativa zero.

"11. Descrição do projecto"

A descrição do projecto não apresenta:

- . volume de tráfego expectável;
- . volume de aterro (posteriormente apresentado nos impactes na geologia);
- . calendarização prevista;
- . estaleiros (localização potencial e respectiva caracterização);
- . áreas de depósito e empréstimo.

Sendo o Projecto datado de 2005, deveria ser especificado se o mesmo se mantém actualizado.

As lacunas já referidas em termos de peças desenhadas do EIA reflectem-se negativamente numa adequada percepção do projecto.

"12. Apresentação da fundamentação dos objectivos e justificação do projecto"

Embora a página do EIA relativa à justificação e objectivos no projecto (pág.I.1) não seja apresentada, note-se que este item se reveste de particular relevância pelo facto do Projecto, desenvolvendo-se integralmente dentro da área do Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, ter como objectivo "*o desenvolvimento urbanístico desta zona*" (pág. II.3).

"13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes"

A caracterização dos recursos hídricos, factor indicado como relevante, para além de não incluir todas as páginas, encontra-se desactualizada (dados de escoamento da estação Casa Queimada - Extinta na década de 50), e desadequada, como é perceptível na estrutura e sequencia adoptada no EIA (inicia-se pela caracterização do sistema hidrográfico, são depois referidos os usos da água e fontes de poluição, voltando depois à hidrologia, na qual não são analisadas as situações extremas de inundações e cheias, para depois se incluir a qualidade da água).

Também a ocupação do solo, destacado como factor ambiental relevante, devido ao facto, segundo o EIA, de "*servir de suporte à actividade agrícola que existe na zona de Silves*", não é devidamente caracterizado nem avaliado, conforme já explicitado nos pontos 5 e 6. Além dos aspectos críticos já referidos o EIA não avalia adequadamente o facto do Projecto, desenvolvendo-se integralmente dentro da área do Aproveitamento Hidroagrícola de Silves (alvo da aplicação recente de verbas significativas), ter como objectivo "*o desenvolvimento urbanístico desta zona*" (pág. II.3 do EIA). O EIA conclui, de modo não fundamentado, que os impactes sobre o Aproveitamento Hidroagrícola serão pouco significativos e temporários.

Considera-se ainda que a caracterização do Aproveitamento Hidroagrícola não é devidamente aprofundada, designadamente no que diz respeito às infra-estruturas de rega, e à afectação de solos de óptima aptidão para o regadio.

"14. Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes"

Verificam-se incorrecções nas metodologias de análise de que se destacam:

- . não são apresentados os critérios de atribuição de significância;
- . a classificação utilizada (quadro IV.1.1) tem implícita uma incorrecta associação (não distinção) entre magnitude e significância;

. não é explícito, para diversos descritores, a fundamentação da classificação atribuída aos impactes.

Em termos de adequação das metodologias utilizadas, e além dos aspectos já referidos nos pontos 5 e 6, destacam-se ainda como aspectos críticos relevantes os seguintes:

Recursos Hídricos

Apesar de na descrição do projecto ser referido que é usual a ribeira que vai ser interferida dar origem a inundações consideráveis, não foi identificado este impacte nem qualquer medida de minimização.

Embora o EIA refira interferências com infra-estruturas do Aproveitamento Hidroagrícola, não foram identificados impactes decorrentes desse facto.

Ambiente Sonoro

A metodologia adoptada não permite uma avaliação adequada dos impactes sobre o ambiente sonoro gerados pelo projecto.

Neste contexto, há a salientar em primeiro lugar que a análise relativa ao ruído apresentada no EIA, foi efectuada de acordo com os requisitos do Decreto-Lei 292/2000 de 14 de Novembro, em vigor à data da sua elaboração (Março de 2006), mas que já não são válidos actualmente, uma vez que aquele decreto foi revogado pelo Decreto-Lei 9/2007 de 17 de Janeiro. Assim sendo, deveriam ter sido considerados os indicadores (I_{don} e I_n) e períodos de referência previstos neste diploma, bem como os respectivos valores limite.

Por outro lado, as condições em que foram efectuadas as medições para a caracterização acústica da área de estudo não permitem aferir as alterações no ambiente sonoro, decorrentes do projecto em análise, uma vez que em cinco dos seis pontos considerados, as medições foram influenciadas por ruído de construção e efectuadas apenas no período diurno.

Por último, há ainda a salientar ainda que a avaliação de impactes deveria ter sido efectuada com base nos níveis sonoros resultantes (soma dos valores medidos com os previstos) para o ano intermédio de projecto e não apenas nos valores previstos.

Além destas questões metodológicas, foram ainda detectadas algumas lacunas e incorrecções que impedem também uma avaliação correcta dos impactes do projecto, de que é exemplo a apresentação dos mapas de ruído a preto e branco e, no caso dos mapas do Plano de Urbanização de Silves, com uma legenda praticamente ilegível.

Sócio-economia

Relativamente ao descritor da Sócio-Economia, para além de não se ter acesso à informação constante das páginas em falta (pág. III 85, o ponto III 9.4.2 e pág. IV 36 a IV 39), refere-se que não é explicitada a forma de compensar o impacte, permanente e irreversível, sobre a estrutura das actividades na área de implantação do projecto.

Note-se que o facto de se referir um "*aparente abandono...*" não significa necessariamente ausência de rendimento das parcelas afectadas, pelo que importa caracterizar as actividades e rendimentos a afectar. Por sua vez, importa identificar que percentagem de terreno (face ao total da parcela) será afectada pelo projecto, de forma a verificar se a parte restante continuará a configurar uma unidade económica com relevo.

Património

O estudo efectuado para o descritor património foi realizado em 2004, o que se considera desadequado, nomeadamente porque a caracterização poderá estar desactualizada, não permitindo efectuar uma correcta avaliação.

Até ao momento não foi entregue ao IGESPAR IP qualquer relatório dos trabalhos arqueológicos autorizados em 2004, tal como se encontra previsto no Decreto-Lei nº 270/99 de 15 de Julho, relatório este que é um instrumento fundamental para que se possa proceder à validação do conteúdo do EIA.

Os elementos patrimoniais incluídos no Estudo não foram objecto de uma caracterização suficientemente rigorosa que possa permitir a correcta avaliação dos impactes em causa. Refira-se a ausência de fichas e imagens fotográficas dos elementos inventariados, bem como uma descrição suficientemente detalhada que possa servir para compreender o verdadeiro valor patrimonial de cada um dos elementos em presença.

A escala a que é apresentada a cartografia não permite a avaliação correcta dos impactes sobre o património, decorrentes da implementação do projecto.

A Carta Síntese de Impactes não tem em conta os elementos patrimoniais afectados, sendo de referir que dentro do conjunto inventariado se destaca um Monumento Nacional com uma área de protecção de 50 metros.

"15. Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA de acordo com a legislação em vigor"

"16. Articulação da análise dos vários factores ambientais"

Verificando-se incorrecções na caracterização, e uma desadequada escala de trabalho, o EIA está consequentemente desadequado. A título de exemplo, e além dos aspectos já referidos indicam-se algumas incorrecções como:

- . nos impactes na geologia é referido que ocorrerão "22 escavações, com um altura máxima ao eixo de 10,95m, entre o km 0+667 e 0+724", e "22 aterros, com uma altura máxima ao eixo de 27,3m, entre o km 0+891 e 1+036", situação que difere grandemente da realidade, uma vez que o projecto apresenta aterros e escavações de reduzida altura. Acresce que os volumes indicados neste capítulo como aterro e escavação são diferentes dos referidos na descrição do projecto.

- . são identificados poços no património, sem contudo serem identificados impactes em poços, em termos de recursos hídricos.

- . refere-se que a ocupação de áreas afectas ao Aproveitamento Hidroagrícola constitui um impacto directo e reversível (pág. IV.60 no Ordenamento do Território) quando essa ocupação não é reversível.

"19- Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação"

As medidas de minimização não são, na sua maioria, específicas para o Projecto em análise, nem apresentam o grau de detalhe necessário à sua implementação.

Para a interferência do projecto com as infra-estruturas de rega é referido que estas infra-estruturas terão que ser acauteladas numa fase posterior do trabalho (pág. III. 124) quando, dada a fase de Projecto de Execução, se deveria concretizar e localizar cada situação.

"21- Adequação do RNT"

Para uma via com cerca de 2,5 km o Resumo Não Técnico apresenta-se extenso, com peças desenhadas sem leitura, e não permite uma adequada percepção dos impactes do Projecto.

O documento refere na introdução que o projecto não está sujeito a AIA, o que a ser verdade justificava que não fosse elaborado.

Na pág. 4 refere-se no 2º parágrafo que o traçado possui 2550m, e no parágrafo seguinte que possui 4171m. A descrição do Projecto apresenta referências que não são visíveis na cartografia, dificultando a compreensão do mesmo.

A Figura 2, da pág. 4 não permite a identificação adequada da área de estudo.

O RNT não apresenta:

- . o enquadramento legal, tendo por base a legislação em vigor;
- . cartografia adequada à visualização quer Projecto, quer do seu enquadramento local;
- . cartografia adequada à caracterização da área afectada, que permita nomeadamente a identificação dos canais de rega afectados;
- . as medidas de minimização a aplicar para todos os factores ambientais;
- . os critérios subjacentes à elaboração do quadro V.

4. Conclusões

Da apreciação desenvolvida destaca-se a existência de lacunas e incorrecções graves, em termos de aspectos básicos e fundamentais de um Estudo de Impacte Ambiental, para além do mesmo não se adequar à fase Projecto de Execução. Assim, considera-se que o EIA não permite uma análise adequada dos impactes do Projecto, e consequente apoio fundamentado à tomada de decisão.

Face ao exposto neste parecer a CA pronuncia-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental em apreciação.

P'la Comissão de Avaliação

Lúcia Desteno

